

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Filha de Celestino Ignácio Elizeire e Celina Martins Canabarro, Neuza Celina Canabarro Elizeire nasceu em 30 de outubro de 1945, em Santana do Livramento.

Foi professora de ensino fundamental, médio e superior e diretora, em Santana do Livramento, da Escola Estadual de Ensino Fundamental Júlio de Castilhos e da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Salzano Vieira da Cunha.

Formou-se em Pedagogia e fez doutorado em Filosofia da Educação pela Universidade de Santiago de Compostela – Espanha.

Sua capacidade de gestão e sua competência alçaram-na a novos desafios como assumir o comando da Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre e, posteriormente, da Secretaria Estadual de Educação do Rio Grande do Sul.

Em sua trajetória de sucesso, não poderia deixar de constar o seu mandato de vereadora do Município de Porto Alegre, de 2005 a 2008.

Por esse conjunto de fatores e pela importância do trabalho realizado por essa pessoa pública para a cidade Porto Alegre, em especial sua dedicação à área da educação e à implantação de um novo plano de carreira para o magistério municipal, entendemos haver razões suficientes para homenageá-la com o título de Cidadã de Porto Alegre, reconhecendo, de direito, o que de fato já está consolidado em sua história, nessa Cidade.

Isso posto, temos a certeza da aprovação desta Proposição pelos vereadores desta colenda Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2012.

VEREADOR MAURO ZACHER

PROC. N° 2123/12

PLL N° 162/12

Subscrição dos vereadores da Câmara Municipal de Porto Alegre para a concessão do título de **Cidadã de Porto Alegre** à senhora **Neuza Celina Canabarro Elizeire**, com base no inc. V do § 2º do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, bem como no § 1º do art. 133 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre:

PROJETO DE LEI

**Concede o título de Cidadã de Porto Alegre à
senhora Neuza Celina Canabarro Elizeire.**

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã de Porto Alegre à senhora Neuza Celina Canabarro Elizeire, nos termos da Lei nº 9.659, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.